

Amalof.
921
16.5.2022

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Disposições Gerais)

O presente Regulamento pretende concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Pedagógico, adiante designado por CP ou Conselho.

Artigo 2.º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESE, com as competências definidas pelos presentes Estatutos, no respeito pela lei e pelos Estatutos do IPVC.

Secção II

Composição, Eleição e mandato dos Membros do Conselho Pedagógico

Artigo 3.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

- 1 — O CP é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes da ESE.
- 2 — O número de membros do CP será igual a um docente a tempo integral e um estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.
- 3 — Podem participar nas reuniões do CP os coordenadores de curso não eleitos para o Conselho, o(a) diretor(a) ou subdiretor(a) da ESE e um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.

Artigo 4.º

(Eleição dos Membros)

- 1 — As eleições dos membros do CP fazem-se por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes.
- 2 — O processo eleitoral é regulado pelo artigo 57.º dos Estatutos do IPVC e pelo artigo 27.º dos Estatutos da ESE.
- 3 — O representante dos docentes no CP é eleito por todos os docentes do curso, de entre os docentes que reúnem condições para serem eleitos como membros do Conselho Técnico-Científico.
- 4 — O representante dos estudantes no CP é eleito por todos os estudantes do curso com matrícula regular.

5 — O docente ou estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo será substituído pelo seguinte mais votado, que completa o mandato, ou, não havendo, por outro elemento eleito através de uma eleição intercalar, cuja promoção é da responsabilidade do presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

(Mandato dos Membros)

1 — O mandato dos membros do CP é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — Os membros eleitos do CP perdem o mandato, quando designadamente:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o respetivo mandato, exceto se houver justificação por escrito aceite pelo Presidente do Conselho, no âmbito do previsto nos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento;
- c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- d) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao Conselho.

3 — A perda de mandato prevista no número anterior só se torna efetiva mediante conhecimento expresso pelo plenário do Conselho que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.

4 — Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete à mesa do CP diligenciar para que se proceda à sua substituição, pelo elemento seguinte mais votado.

5 — Para efeito de desempate, seguir-se-á o critério da antiguidade.

6 — O novo elemento apenas completa o mandato do cessante.

7 — Em caso de renúncia ou perda de mandato dos membros eleitos, a substituição prevista no número anterior deverá realizar-se no prazo de um mês.

8 — Durante o mandato, qualquer um dos membros do CP que se encontre impossibilitado de participar nas reuniões, designadamente por se encontrar em mobilidade (p. ex. programa ERASMUS, PALOP, outros), ou por situação de doença, por mais do que um mês, deverá solicitar ao presidente do órgão a sua substituição temporária.

9 — O conselheiro será substituído pelo elemento seguinte mais votado no curso que representa.

10 — A substituição decorre apenas enquanto se verificar a impossibilidade.

Secção III

Competências do Conselho Pedagógico

Artigo 6.º

(Competências)

Nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da ESE compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

- b) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola;
- c) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- d) Apreciar os relatórios de atividades dos cursos;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os mapas de exames da escola;
- k) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Secção IV

Mesa do Conselho Pedagógico

Artigo 7.º

(Composição da Mesa)

A Mesa do Conselho Pedagógico, além do Presidente do Conselho, deverá integrar um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 8.º

(Presidente)

Preside ao Conselho Pedagógico um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos dos Estatutos da ESE.

Artigo 9.º

(Eleição do Presidente)

- 1 — A eleição do Presidente do CP realiza-se, em data a fixar, durante a primeira quinzena do mês seguinte à cessação do seu mandato de dois anos.
- 2 — O Presidente cessante convocará o plenário para a eleição do novo Presidente.
- 3 — A eleição deverá ser feita por meio de voto secreto.
- 4 — Considera-se eleito o membro que obtenha um número de votos superior a 50% dos membros do plenário em efetividade de funções.
- 5 — No caso de nenhum dos membros ter obtido o número de votos a que se refere o número anterior, efetuar-se-á, de imediato (na mesma reunião), nova votação, entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito aquele que obtenha maior número de votos.

6 — O Presidente cessante comunicará, de imediato, ao(à) Diretor(a) da ESE o nome do docente eleito.

Artigo 10.º

(Competências do Presidente)

Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar oficialmente o CP;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, assim como elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique e a votação não seja efetuada por escrutínio secreto;
- d) Designar o Vice-Presidente, de entre os membros docentes, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, bem como designar um Secretário, de entre qualquer um dos seus membros;
- e) Despachar assuntos urgentes de natureza pedagógica, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho;
- f) Promover e dinamizar as eleições previstas no artigo 8.º do presente Regulamento;
- g) Assegurar o normal funcionamento do CP até à sua substituição efetiva;
- h) Promover, com os Coordenadores de Curso, as reuniões necessárias para apreciação das candidaturas às bolsas de mérito do IPVC.

Artigo 11.º

(Mandato dos Elementos da Mesa)

- 1- O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de dois anos.
- 2 - O mandato do Vice-Presidente e do Secretário é, em princípio, coincidente com o do Presidente, podendo, no entanto, cessar antecipadamente por decisão deste.
- 3 - Em caso de perda de mandato do Vice-Presidente e/ou Secretário, compete ao Presidente promover a sua substituição, sendo que os novos elementos apenas completam o mandato dos cessantes.
- 4 - A perda de mandato do Presidente implica a perda de mandato dos demais elementos da Mesa do CP e obriga à realização de novas eleições.
- 5 - Os elementos da Mesa perdem o mandato quando perderem a qualidade de membros do CP nos termos do nº 2 do artigo 5.º deste Regulamento.

Secção V

Reuniões e Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico

Artigo 12.º

(Reuniões)

- 1 — O plenário do Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
- 2 — As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas, por correio eletrónico, pelo

Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 — A convocatória deve também ser disponibilizada na plataforma de *e-learning* no espaço do Conselho Pedagógico.

4 — A duração máxima de uma reunião é de três horas, com um possível prolongamento de 15 minutos caso o assunto que esteja a ser tratado assim o justifique. Findo este período de tempo a reunião encerrará obrigatoriamente.

5 — Compete ao Conselho, sob proposta do Presidente, e em casos muito excecionais, decidir sobre o prolongamento da reunião para além da duração prevista nos termos do número anterior.

6 — As reuniões do Conselho Pedagógico iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que o Presidente ou Vice-Presidente e metade dos seus membros estejam presentes.

7 — Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos 15 minutos, a reunião inicia-se logo que esteja presente o Presidente ou Vice-Presidente e pelo menos um terço dos seus membros.

8 — A gestão do tempo nas reuniões é da responsabilidade da Mesa.

9 — Só poderão ser objeto de apreciação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros do plenário do Conselho reconhecerem a urgência de apreciação imediata de outros assuntos.

10 — Qualquer membro poderá propor assuntos para a ordem de trabalhos nas reuniões do Conselho Pedagógico, nomeadamente por auscultação prévia por parte do Presidente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e estes se situem dentro da esfera de competência do órgão.

11 — Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.

12 — Nas deliberações, cada membro do Conselho Pedagógico tem direito a um voto, competindo ao Presidente, em caso de empate, usar o voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

13 — A nenhum membro do Conselho Pedagógico, presente no momento da votação, é permitido abster-se de votar.

14 — Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.

15 — O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

16 — Em cada reunião, a Mesa do CP promoverá a verificação das presenças e faltas devidamente justificadas, devendo enviar ao competente serviço, para os devidos efeitos legais, a lista dos membros ausentes sem justificação válida.

17 — Para fins específicos poderão participar em reuniões ou parte de reuniões do CP, por convite e sem direito a voto, individualidades cuja participação seja de interesse para o Conselho.

Artigo 13.º

(Formas de Votação)

- 1— As deliberações são tomadas, habitualmente, por votação nominal, em regra através de “braço erguido”.
- 2— São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas para qualquer cargo.
- 3— São, igualmente, tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 14.º

(Ata da Reunião)

- 1— A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas.
- 2— São, além disso, exaradas as intervenções feitas, quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores, inclusive eventuais declarações de voto.
- 3— Igualmente deve constar na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
- 4— As atas ficarão arquivadas num dossiê e na plataforma de *e-learning* no espaço do CP.
- 5— As atas são lavradas pelo Secretário e postas à apreciação e aprovação do Plenário no início da reunião ordinária posterior ou, quando necessário, no final da reunião a que a mesma se reporta.
- 6— As deliberações do CP adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou excecionalmente, depois de assinadas as minutas das mesmas, onde conste a deliberação aprovada, sendo que a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 7— As declarações de voto serão redigidas pelos seus autores e entregues ao Secretário da Mesa que as fará incluir na ata.

Artigo 15.º

(Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico)

São deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões, sendo que a comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres académicos e profissionais com exceção da participação em concursos ou júris de concursos, provas académicas ou de avaliação e outras atividades previamente autorizadas;
- b) Desempenhar os cargos e funções que lhes forem atribuídas no CP;
- c) Participar em todos os trabalhos das comissões em que estiverem integrados;
- d) Respeitar a dignidade do CP e dos seus membros;
- e) Respeitar as normas de funcionamento do CP;
- f) Justificar todas as faltas às reuniões do CP ou às reuniões de comissões.

Artigo 16.º

(Faltas)

- 1— Quando um conselheiro não puder comparecer a uma reunião deve comunicá-lo e justificar a ausência, com

antecedência de quarenta e oito horas, ao Presidente.

2 — Na impossibilidade de o fazer com a antecedência prevista, poderá justificar a falta perante o mesmo, até 5 dias úteis após a reunião.

3 — As faltas não justificadas ou sem justificação válida são comunicadas ao competente serviço, para os devidos efeitos legais.

4 — Consideram-se como justificadas as faltas resultantes das situações previstas na alínea a) do artigo 15.º deste Regulamento.

5 — A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no ponto quatro, compete ao Presidente do Conselho.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

(Revisão do regulamento)

Este Regulamento pode ser revisto:

1 — Ordinariamente, no trimestre inicial de cada mandato, ou, extraordinariamente, por proposta de um terço dos conselheiros, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços;

2 — Sempre que houver alterações dos Estatutos da ESE e/ou do IPVC que obriguem a alterações consequentes neste Regulamento.

Artigo 18.º

(Disposições Finais)

Qualquer omissão ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Pedagógico com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do Conselho em efetividade de funções.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, e depois de homologado pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 16 de março de 2022 (ata nº 67/2022).

Homologado pelo Diretor da ESE a 16 de maio de 2022.